



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Araçoiaba da Serra

Rua Tenente Benedito Camargo Pinto, 117 Centro – Tel. (15) 3281-2347
Cep 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo
conselhos@aracoiaba.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ARAÇOIABA DA SERRA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS, é a instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e regulamentado pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO

Art. 2º. O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas e disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – no âmbito do Município de Araçoiaba da Serra, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº **2.182 de 07 de junho de 2018**, visando à adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social:
I-Exercer a orientação e o controle do Fundo Municipal de Assistência Social (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, arts. 28, § 1º, e 30, inciso II).



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Araçoiaba da Serra

Rua Tenente Benedito Camargo Pinto, 117 Centro – Tel. (15) 3281-2347
Cep 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA – Estado de São Paulo
conselhos@aracoiaba.sp.gov.br

II- Aprovar a política municipal de assistência social, elaborada em consonância com a política estadual de assistência social na perspectiva do SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas conferências de assistência social (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 18, inciso I; NOB/SUAS, item 4.3, Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso II).

III- Acompanhar e controlar a execução da política municipal de assistência social (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 17, § 4º; NOB/SUAS, item 4.3).

IV- Definir os programas de assistência social (ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais), obedecendo aos objetivos e aos princípios estabelecidos na Lei 8.742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 24, § 1º).

V- Definir os critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais (provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública) (Lei 8.742, de 1993 – LOAS, arts. 15, inciso I, e 22, § 1º; Decreto 6.307, de 2007, art. 1º, § 2º).

VI- Estabelecer a forma de participação do idoso no custeio de entidade de longa permanência, na falta de Conselho Municipal do Idoso, observando-se o limite de até 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso (Lei 10.741, de 2003, art. 35, § 2º; Resolução CNDI 12, de 2008, arts. 2º e 7º).

VII- Appreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais e municipais (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 17, § 4º; NOB/SUAS, item 4.3; Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso IX).



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Araçoiaba da Serra

Rua Tenente Benedito Camargo Pinto, 117 Centro – Tel. (15) 3281-2347
Cep 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA – Estado de São Paulo
conselhos@aracoiaba.sp.gov.br

VIII- Apreciar o relatório anual de gestão que comprove a execução das ações com recursos federais descentralizados para o Fundo Municipal de Assistência Social (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 30-C; NOB/ SUAS, item 4.3).

IX- Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 9º, § 2º; Lei 10.741, de 2003, art. 52; Lei 12.101, de 2009, art. 19, I; Decreto 6.308, de 2007, arts. 3º e 4º; Decreto 7.237, de 2010, art. 34, II; NOB/SUAS, item 4.3; Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso XII).

X- Receber, analisar e manifestar-se (em sistema informatizado disponibilizado pelo MDS) sobre a aprovação, integral ou parcial, ou rejeição da prestação de contas anual da aplicação dos recursos transferidos pelo FNAS a título de apoio financeiro ao aprimoramento da gestão descentralizada do SUAS, isto é, os recursos do IGDSUAS; (Decreto 7.636, de 2011, art. 11, inciso I, e art. 12)

XI- Acionar, quando necessário, o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 17, § 1º, inciso II, e art. 31; Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso XVI).

XII- Elaborar e publicar seu regimento interno (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 18, inciso XIII; NOB/SUAS, item 4.3, Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso I).

XIII- Aprovar o plano municipal de assistência social e suas adequações (NOB/SUAS, itens 3.1 e 4.3).

XIV- Zelar pela implementação e pela efetivação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos Conselhos (NOB/ SUAS, item 4.3; Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso VIII).

XV- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social (Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso V).



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Araçoiaba da Serra

Rua Tenente Benedito Camargo Pinto, 117 Centro – Tel. (15) 3281-2347
Cep 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA – Estado de São Paulo
conselhos@aracoiaba.sp.gov.br

XVI- Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do município, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da política estadual de assistência social, as proposições da conferência municipal de assistência social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços (NOB/SUAS, item 4.3; Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso VI).

XVII- Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos (NOB/SUAS, item 4.3).

XVIII- Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento (Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso X).

XIX- Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS – NOB/SUAS – e de Recursos Humanos – NOB-RH/ SUAS (Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso VII).

XX- Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social (NOB/SUAS, item 4.3).

XXI- Informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, na área da assistência social, para a adoção das medidas cabíveis (Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso XIII).

XXII - Convocar, em um processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno e encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Araçoiaba da Serra

Rua Tenente Benedito Camargo Pinto, 117 Centro – Tel. (15) 3281-2347
Cep 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo
conselhos@aracoiaba.sp.gov.br

Art. 4º. O Conselho Municipal de Assistência social — CMAS, é órgão colegiado de composição paritária, integrado por 10 representantes indicados e nomeados pelo Poder Executivo, integrantes das secretarias desta municipalidade e outros 10 representantes de entidades da sociedade civil organizada diretamente ligadas à Assistência Social.

Art. 5º. O CMAS será composto por dez (10) membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitada a paridade. Sendo:

I – Cinco membros titulares e cinco membros suplentes representantes do Poder Público Municipal:

a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo servidor do quadro permanente;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, sendo servidor do quadro permanente;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; sendo servidor do quadro permanente;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo servidor do quadro permanente;

e) 01(um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos, sendo servidor do quadro permanente;

II – Cinco membros titulares e cinco membros suplentes representantes dos usuários, dos profissionais do SUAS e das OSCs;

IV- Da Sociedade Civil.

a) 01 (um) representante dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;

b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;

h) 02 (dois) representantes dos trabalhadores na área da Assistência Social.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Araçoiaba da Serra

Rua Tenente Benedito Camargo Pinto, 117 Centro – Tel. (15) 3281-2347
Cep 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo
conselhos@aracoiaba.sp.gov.br

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas dos órgãos de governo municipal.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes serão eleitos em foro especialmente convocado para esse fim, através de edital publicado em jornal de ampla circulação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º Todos os membros titulares do Poder Público e da Sociedade Civil cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo a critério de sua representação.

§ 4º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, e em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

§ 5º A nomeação dos Conselheiros se dará mediante ato do Chefe do Executivo.

§ 6º Cada conselheiro eleito em foro próprio para representar sua categoria estará não só representando a mesma, mas a política de sua instância de governo como um todo.

§ 7º O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a Sociedade Civil, em caso de recondução.

§ 8º Os conselheiros eleitos antes da vigência deste regimento, cumprirão seus mandatos até seus términos.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE INDICAÇÃO

Art. 6º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, observando o seguinte;

I – Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Poder Executivo Municipal e devem ser escolhidos entre servidores com disponibilidade para participação e formação, de forma a propiciar uma contribuição efetiva para o exercício das atribuições neste Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Araçoiaba da Serra

Rua Tenente Benedito Camargo Pinto, 117 Centro – Tel. (15) 3281-2347
Cep 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo
conselhos@aracoiaba.sp.gov.br

Art. 7º. Os membros titulares e suplentes, representantes dos usuários, dos profissionais do SUAS ou de entidade de atendimento serão eleitos, para indicação à nomeação, em reunião convocada para esse fim, a ser realizada 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato dos conselheiros;

Art. 8º. O Presidente do CMAS convocará, com antecedência de, no máximo 90 (noventa) dias e, no mínimo, 60 (sessenta) dias, antes do término dos mandatos dos Conselheiros, a eleição dos representantes da sociedade civil mediante regulamento eleitoral específico, indicando uma Comissão pelo processo eleitoral.

§ 1º Para a reunião prevista neste artigo, as entidades de usuários, de profissionais do SUAS e de entidade de atendimento indicarão seus respectivos candidatos a conselheiros, através de ofício com dados solicitados pelo CMAS;

§ 2º - Cada entidade terá direito a um voto do seu representante;

§ 3º - Serão eleitos para indicação de membros titulares, os cinco candidatos mais votados. Os cinco seguintes mais votados serão eleitos como conselheiros suplentes, designados de primeiro a quinto suplente, segundo o número de votos que obtiverem. Havendo empate, o critério de escolha será favorável ao mais idoso.

§ 4º - Os cinco representantes da sociedade civil serão: dois representantes das OSCs, dois trabalhadores do SUAS e 1 representante dos usuários; na ausência deste último a cadeira será ocupada pela terceira OSC mais votada.

§ 5º Na falta de indicação das entidades a serem representadas, será indicado candidato representante de entidade pelo CMAS em exercício.

§ 6º As entidades representantes da sociedade civil e o governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação formal, por escrito, direcionada ao Presidente do CMAS, que deverá encaminhar o nome indicado para ato de homologação do Prefeito.

CAPÍTULO VI

DA NOMEAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Araçoiaba da Serra

Rua Tenente Benedito Camargo Pinto, 117 Centro – Tel. (15) 3281-2347
Cep 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo
conselhos@aracoiaba.sp.gov.br

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o art. 7º, homologará a eleição e os nomeará por portaria, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da Ata da Plenária correspondente.

Art. 10- O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse relevante e valor social e não será remunerado;

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 11. Aos membros do CMAS incumbe:

I – Participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

II – Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III – Comparecer com assiduidade às reuniões ordinárias e extraordinárias na hora pré-fixada;

IV – Desempenhar as funções para as quais foram designados;

V – Relatar os assuntos que lhes forem designados pelo Presidente;

VI – Apresentar retificações ou impugnações de atas;

VIII – Eleger o Presidente e o Vice-Presidente;

Art. 12. São direitos dos Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Participar das reuniões do Conselho, podendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;

II – Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento;

III – sugerir alterações no Regimento Interno ou outras deliberações;

IV – Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Araçoiaba da Serra

Rua Tenente Benedito Camargo Pinto, 117 Centro – Tel. (15) 3281-2347
Cep 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA – Estado de São Paulo
conselhos@aracoiaba.sp.gov.br

- V – Votar e ser votado para os cargos do Conselho, no caso do Conselheiro titular;
- VI – Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;
- VII – solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- VIII – solicitar à mesa diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;
- IX – Proferir declaração de voto quando assim o desejar;
- X – Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer, no máximo, até a próxima reunião ou requerer adiamento da votação;
- XI – Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença, em Plenário, do postulante ou de titular de qualquer órgão para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;
- XII – Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XIII – Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XIV – Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à Assistência Social;
- XV – Propor a criação de Comissões Temáticas e submeter ao Plenário a indicação dos seus componentes;
- XVI – Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social.

Art. 13. São deveres dos Conselheiros:

- I – Comparecer aos Plenários e acatar as deliberações, apreciando a ata da reunião anterior;
- II – Votar as proposições apresentadas;
- III – Desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Araçoiaba da Serra

Rua Tenente Benedito Camargo Pinto, 117 Centro – Tel. (15) 3281-2347
Cep 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo
conselhos@aracoiaba.sp.gov.br

IV – Prestigiar o Conselho, por todos os meios ao seu alcance e promovê-lo entre os seus componentes;

V – Votar e ser votado para cargos do Conselho, no caso do Conselheiro titular;

VI – Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias do recebimento;

VII – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação vigente no tocante à assistência social;

VIII – Assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;

IX – Manter informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS;

X – Apresentar, por escrito, a justificativa da instituição para as ausências em reuniões do Conselho;

XI – Assinar atos e pareceres deliberados em reunião a que comparecer;

XII – Declarar-se impedido de proceder à relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;

XIII – Apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XIV – Fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XV – Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho ou Conselheiros;

XVI – Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;

XVII – Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Araçoiaba da Serra

Rua Tenente Benedito Camargo Pinto, 117 Centro – Tel. (15) 3281-2347
Cep 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA – Estado de São Paulo
conselhos@aracoiaba.sp.gov.br

XVIII – Participar das Conferências Nacional, Estadual, Regionais e Municipais de Assistência Social, quando delegados.

Art. 14. Os direitos e deveres dos Conselheiros do CMAS são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo único – No exercício de suas atribuições, os Conselheiros terão acesso as dependências das entidades ou órgãos assistenciais integrantes da rede socioassistencial do Município.

CAPÍTULO IX

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 15. O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões Temáticas Permanentes;
- IV - Secretaria Executiva.

Art. 16. O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - O Plenário é o órgão de deliberação máxima;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente na primeira quinta-feira do mês, às nove horas e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - Definirá também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda do mandato.
- IV - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 17. Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Araçoiaba da Serra

Rua Tenente Benedito Camargo Pinto, 117 Centro – Tel. (15) 3281-2347
Cep 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo
conselhos@aracoiaba.sp.gov.br

Art. 18. O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Assistência social - CMAS contará com uma mesa diretora composta por: presidente, vice-presidente e primeiro secretário.

Art. 19. O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, cujas estruturas, atribuições e competências de seus dirigentes serão estabelecidos mediante decreto.

Seção I

Plenária

Art. 20. O órgão soberano de deliberação do CMAS é o sua plenária;

Art. 21. O CMAS reunir-se-á com a presença de pelo menos metade de seus membros, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Parágrafo único: A convocação se fará através dos meios de comunicação disponíveis, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

Art. 22. A Plenária será composta por todos os Conselheiros, com direito a voz e voto, sendo que o direito a voto fica restrito ao titular e, na sua ausência, ao suplente.

§ 1º Poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voz, os representantes de entidades cadastradas e pessoas interessadas, desde que a natureza do assunto tratado não seja de caráter sigiloso.

§ 2º A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

§ 3º A tolerância para estabelecer o quórum nas reuniões ordinárias e extraordinárias será de 15 (quinze) minutos, após o que, não sendo atingido, a plenária deverá ser cancelada.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Araçoiaba da Serra

Rua Tenente Benedito Camargo Pinto, 117 Centro – Tel. (15) 3281-2347
Cep 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA – Estado de São Paulo
conselhos@aracoiaba.sp.gov.br

§ 4º Na ausência do Conselheiro titular, o exercício do voto no Plenário será feito pelo respectivo Conselheiro suplente.

§ 5º - Não será considerado presente à reunião o membro que chegar após ter sido iniciada a votação de qualquer matéria, não podendo o mesmo assinar a lista de presença.

§ 6º A duração das reuniões ordinárias ou extraordinárias será de, no máximo duas horas.

Art. 23. As reuniões do Plenário poderão ser realizadas por videoconferência ou por outra tecnologia de transmissão de som e imagem em tempo real que vier a ser desenvolvida.

Art. 24. O Plenário será dirigido pelo Presidente ou por seu substituto legal e na falta de ambos, pelo primeiro secretário.

Art. 25. A pauta da reunião, elaborada pela Mesa Diretora, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 03 (três) dias para as reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões extraordinárias.

§ 1º A pauta do Plenária deverá ser apresentada, discutida e aprovada no início da reunião.

§2º Os participantes do Plenário poderão falar pela ordem à mesa, tendo o tempo limitado de 05 (cinco) minutos.

§3º Os Conselheiros, na apresentação de seus relatórios institucionais, não deverão ultrapassar 10 (dez) minutos, exceto quando outro Conselheiro inscrito ceder o seu tempo.

§4º Por solicitação do Presidente, de Coordenador da Comissão Temática ou de qualquer Conselheiro, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMAS.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Araçoiaba da Serra

Rua Tenente Benedito Camargo Pinto, 117 Centro – Tel. (15) 3281-2347
Cep 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo
conselhos@aracoiaba.sp.gov.br

Art. 26. Em todas as reuniões será lavrada ata, a ser redigida pelo 1º Secretário do Conselho Municipal de Assistência Social ou pelo Secretário Executivo do Conselho, a qual será submetida à aprovação dos Conselheiros no Plenário subsequente.

Parágrafo único: Ausente o 1º Secretário e o Secretário Executivo, o Plenário nomeará um Secretário ad hoc para lavrar a ata da reunião.

Art. 27. Compete ao Plenário:

I – Propor diretrizes, apreciar e aprovar planos e programas de assistência social no município;

II – Baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

III – Propor a criação de grupos de trabalho, comissões especializadas ou mecanismos similares para fins específicos, com sua composição, procedimentos e prazos de duração;

IV – Propor critérios de priorização de financiamento de projetos;

V – Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social;

VI – Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do CMAS dentre os seus membros;

VII – Debater e votar matéria em discussão;

VIII – Aprovar alterações a este Regimento;

IX – Deliberar sobre assuntos de sua competência ou encaminhados à sua apreciação, conforme legislação vigente;

X – Votar eventuais substituições de entidades faltosas e suspender membros que desrespeitem este Regimento Interno;

XI – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos financeiros e os critérios de transferência para os programas e entidades de assistência social

XII – Ouvir os representantes de Organizações da Sociedade Civil, com vista a propor ao órgão gestor a instituição de benefícios subsidiários ou o atendimento de reivindicações de direitos assegurados pela legislação em vigor;

XIII – Tratar de outros assuntos relevantes no campo da Assistência Social

Art. 28. A ordem da Pauta da reunião do Conselho será a seguinte:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Araçoiaba da Serra

Rua Tenente Benedito Camargo Pinto, 117 Centro – Tel. (15) 3281-2347
Cep 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo
conselhos@aracoiaba.sp.gov.br

I – Leitura da ata da reunião anterior;

II – Expediente;

III – Ordem do dia;

IV – Novos assuntos apresentados;

Parágrafo único – A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo plenário quanto sua cópia houver sido apresentada aos membros do Conselho com antecedência e assinada em reunião anterior.

Art. 29. O Expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 30. As matérias da ordem do dia deverão ser apresentadas pelo Presidente ou relator indicado, dando o máximo de informações para a sua clara compreensão, sendo em seguida apresentada pelos membros uma ou mais propostas, estas deverão ser discutidas por tempo determinado pelo Presidente, após o que caberá encaminhamento seguindo-se a votação;

Parágrafo único - Após votação, fica vedada a discussão da matéria votada.

Art. 31. As matérias constantes da ordem do dia deverão ser objeto de votação na própria reunião.

Parágrafo único – Por deliberação do plenário, qualquer matéria da ordem do dia, exceto eleições, poderá ser votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas dos documentos e relatórios referentes à mesma.

Art. 32. A apreciação das matérias pelo Plenário obedecerá à seguinte sistemática:

I – O Presidente concederá a palavra ao relator ou expositor, o qual apresentará seu relatório por escrito e oralmente, utilizando no máximo 10 (dez) minutos, sem apartes;

II – A leitura do parecer do relator, que deverá constituir-se de ementa, relatório fundamentado, conclusão e voto, poderá ser dispensada, a critério do Plenário se, previamente, com a convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os conselheiros;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Araçoiaba da Serra

Rua Tenente Benedito Camargo Pinto, 117 Centro – Tel. (15) 3281-2347
Cep 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo
conselhos@aracoiaba.sp.gov.br

III – Terminada a apresentação do relator ou do expositor, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 02 (dois) minutos para o Conselheiro que quiser se pronunciar, usando da palavra, por ordem de inscrição;

IV – O Presidente poderá conceder prorrogação do prazo estabelecido no inciso I, por solicitação do Conselheiro em uso da palavra;

V – Considerando necessário, o Presidente pode submeter à discussão e votação matéria relevante, sem designar o relator.

Art. 33. As decisões serão processadas por manifestação verbal.

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos de alteração do Regimento Interno e decisões quanto ao Fundo Municipal de Assistência Social e Orçamento, quando o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 34. É facultado ao Presidente do Conselho ou aos Conselheiros solicitar reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa deliberada em reunião, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 35. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o pronunciou.

Art. 36. O Presidente fixará tempo para apresentação de questões de ordem levantadas pelos membros do Conselho.

Art. 37. Encerrados os debates, será concedida a palavra aos membros do Conselho que a solicitarem, para um único encaminhamento da votação por membro, pelo tempo que for fixado pelo Presidente.

Art. 38. A votação poderá ser nominal, aberta ou secreta.

Art. 39. Ao plenário cabe decidir se a votação será secreta e global ou destacada.

Art. 40. Não poderá haver voto por delegação ou procuração.

Art. 41. As decisões do CMAS serão tomadas por maioria simples.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Araçoiaba da Serra

Rua Tenente Benedito Camargo Pinto, 117 Centro – Tel. (15) 3281-2347
Cep 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA – Estado de São Paulo
conselhos@aracoiaba.sp.gov.br

Art. 42. As decisões do Conselho serão sempre submetidas à homologação ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 43. - As atas deverão registrar os membros presentes, a pauta da reunião e as decisões do CMAS.

§ 1º - As atas deverão ser redigidas em livro próprio, com páginas numeradas tipograficamente e rubricadas pelo Presidente do CMAS, escritas seguidamente sem emendas ou rasuras.

§ 2º - As atas poderão ser redigidas com caracteres tipográficos em folhas avulsas, devendo ser copiadas em livro próprio, com páginas numeradas tipograficamente e rubricadas pelo Presidente do CMAS, devendo neste caso ser feita a encadernação das folhas avulsas relativas a cada ano calendário.

Art. 44. Os membros do CMAS terão prazo máximo de até 03 dias, contados a partir da lavratura da Ata para sua assinatura, sob pena de advertência.

Seção II

Da Presidência

Art. 45. A Presidência será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente.

Art. 46. O CMAS será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por maioria simples entre seus membros, na primeira reunião após a renovação do Conselho para um mandato de dois anos, não sendo permitida recondução.

Art. 47. O CMAS terá um secretário Executivo, nomeado por ato do Prefeito Municipal ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sem direito a voto, que prestará apoio administrativo ao Conselho.

Art. 48. Compete ao Presidente do CMAS:

I – Presidir as reuniões do CMAS;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Araçoiaba da Serra

Rua Tenente Benedito Camargo Pinto, 117 Centro – Tel. (15) 3281-2347
Cep 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo
conselhos@aracoiaba.sp.gov.br

II – Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência da pauta a seus membros com pelo menos 5 dias de antecedência;

III – Coordenar as atividades do CMAS;

IV – Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

V – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VI - Assinar, conjuntamente com o Primeiro Secretário e conselheiros, as atas das reuniões;

VII – Organizar a pauta das reuniões junto ao Secretário Executivo;

VIII – Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do CMAS;

IX – Convidar pessoas do interesse do Conselho para participarem das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborarem em assuntos abordados na pauta;

X – Determinar a verificação de presença conforme representatividade;

XI – Colocar matéria em discussão e votação;

XII – Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XIII – Decidir em conjunto com a Plenária sobre questões de ordem quando omissas o Regimento Interno;

XIV – Propor normas para o bom andamento do CMAS;

XV – Designar relatores para o estudo de assuntos a serem decididos nas reuniões;

XVI – Agir em nome do Conselho ou delegar representação a um de seus membros;

Art. 49. Ao Vice-presidente incumbe:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;

II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo colegiado.

Art. 50. Ao Primeiro Secretário incumbe:

I – Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas convocações;

II – Secretariar as reuniões do Conselho;

III - Redigir e enviar correspondências determinadas pelo Presidente;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Araçoiaba da Serra

Rua Tenente Benedito Camargo Pinto, 117 Centro – Tel. (15) 3281-2347
Cep 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo
conselhos@aracoiaba.sp.gov.br

IV – Preparar as atas das reuniões e assina-las conjuntamente com o presidente e conselheiros;

V - Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do CMAS;

Seção III

Da vacância e da substituição

Art. 51. Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente ou Vice-Presidente do CMAS, deverá ser realizada nova eleição para o término do mandato em curso, cabendo ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo, respeitando sempre a paridade.

Art. 52. Nos casos de ausência ou de impedimento, licença de cargos no Conselho, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos, pelo 1º Secretário.

Art. 53. Os pedidos de renúncia, formulados por Conselheiros titulares ou suplentes, deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho por escrito.

Art. 54. Em se tratando de renúncia do Presidente do Conselho, esta deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao seu substituto legal, no prazo de 03 (três) dias, para que possibilite a convocação de reunião extraordinária na forma regimental, e realize nova eleição para o preenchimento do cargo e término do mandato em curso, observando, da mesma forma, o âmbito da representatividade governamental ou não governamental, que preside o CMAS naquele biênio.

Parágrafo único. Caso seja o Vice-Presidente eleito para o cargo de Presidente, na mesma oportunidade deverá ser eleito o novo Vice-Presidente.

Art. 55. A substituição do Conselheiro titular, ou suplente, se dará quando:

I – Por desistência ou perda do mandato, ocorrer à vacância do cargo;

II – A instituição representada entender necessário;

III – O Conselheiro, por algum motivo, se afastar do órgão ou entidade representada.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Araçoiaba da Serra

Rua Tenente Benedito Camargo Pinto, 117 Centro – Tel. (15) 3281-2347
Cep 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA – Estado de São Paulo
conselhos@aracoiaba.sp.gov.br

SEÇÃO IV

Das Comissões

Art. 56. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS instituirá comissões temáticas de “Políticas de Assistência Social”, de “Orçamento e Financiamento” e de “Normas e Legislação” de caráter permanente, e as comissões de “Ética”, “Acompanhamento de Benefícios e Transferências de Renda”, e de “Monitoramento das Deliberações das Conferências de Assistência Social” de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros, com a finalidade de subsidiar o Plenário.

Art. 57. As comissões temáticas serão compostas paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil e um dos conselheiros deve ser escolhido por meio de sorteio, para coordenar a comissão temática.

Art. 58. Ao coordenador da Comissão Temática:

I – Coordenar a reunião da comissão;

II – Designar um dos membros para, com apoio da Secretaria Executiva, fazer a súmula da reunião;

III – Solicitar à Secretaria Executiva o apoio necessário ao funcionamento da respectiva comissão;

IV – Apresentar e encaminhar à Plenária e à Mesa Diretora, a súmula contendo as propostas, pareceres e recomendações da comissão para deliberação.

Art. 59. O CMAS de Araçoiaba da Serra poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem nos estudos ou participarem de comissões temáticas.

Art. 60. As comissões temáticas do CMAS de Araçoiaba da Serra, no que for pertinente, poderão interagir com comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum específica para a formulação de políticas ou normatização.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Araçoiaba da Serra

Rua Tenente Benedito Camargo Pinto, 117 Centro – Tel. (15) 3281-2347
Cep 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo
conselhos@aracoiaba.sp.gov.br

Art. 61. O CMAS contará com as seguintes comissões temáticas e permanentes, que conterão as seguintes atribuições:

I – Comissão de Normas e Legislação:

a) propor normas para ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

b) fixar normas para a concessão de certificados de inscrição de entidades no CMAS, analisando os pedidos de inscrição;

c) realizar a revisão do Regimento Interno do CMAS face às alterações promovidas por leis vigentes;

d) elaborar minuta de Resolução para estabelecer procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS;

e) elaborar propostas de minutas de resoluções que regulamenta procedimentos para o CMAS;

f) debater acerca de como viabilizar a participação do usuário na Política de Assistência Social;

Parágrafo Único. A comissão se reunirá a cada 15 dias ou de acordo com a necessidade;

II- Comissão de Políticas de Assistência Social: Subsidiar tecnicamente o Conselho no acompanhamento, controle e fiscalização da Política de Assistência Social, também sob o aspecto da intersetorialidade e das interfaces com as demais políticas públicas.

III – Comissão de Financiamento e Orçamento:

a) analisar, acompanhar e fiscalizar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, realizando estudos e propondo critérios ao Conselho para a destinação desses recursos;

b) realizar estudos que visem subsidiar a avaliação da gestão dos recursos da Assistência Social;

c) compor a comissão de gestão dos contratos de serviços do CMAS;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Araçoiaba da Serra

Rua Tenente Benedito Camargo Pinto, 117 Centro – Tel. (15) 3281-2347
Cep 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo
conselhos@aracoiaba.sp.gov.br

d) elaborar Termos de Referência relativos às Conferências Municipais e outros eventos e contratações de serviços pelo CMAS.

e) propor a realização de estudos e desenvolver ações para auxiliar a Comissão de Financiamento no cumprimento de suas atribuições, em especial o acompanhamento do orçamento e financiamento da assistência social;

f) acompanhar a execução orçamentária da Assistência Social, em especial a do Fundo Municipal de Assistência Social;

g) assessorar no acompanhamento da operacionalização da Conferências Municipais da Assistência Social;

IV – Comissão de Ética:

a) encaminhar as denúncias envolvendo questões éticas dos conselheiros

b) propor, em conjunto com a comissão de normas, um código de ética que discipline a conduta dos conselheiros do CMAS à luz do interesse público,

Parágrafo único – O código de ética disciplinará o funcionamento da comissão de ética do CMAS, as penalidades e os procedimentos disciplinares aplicáveis, podendo ser utilizado como regra subsidiária o Código de Ética do Servidor Público e as normativas aplicáveis para sindicâncias e processos administrativos dos servidores.

V- Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda:

a) acompanhar os benefícios e transferências de renda executadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

b) acompanhar e fomentar o CMAS no exercício da atribuição de instância de controle social do Programa Bolsa Família e dos benefícios eventuais;

c) acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos transferidos a título de fortalecimento das instâncias de controle social do Programa Bolsa Família;

d) zelar pelo critério de concessão, monitoramento e manutenção do Benefício de Prestação Continuada, do Bolsa Família e dos benefícios eventuais;

e) estimular, propor e apoiar ações de fortalecimento ou ampliação dos Benefícios e Transferência de Renda; acompanhando a gestão integrada entre serviços e benefícios;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Araçoiaba da Serra

Rua Tenente Benedito Camargo Pinto, 117 Centro – Tel. (15) 3281-2347
Cep 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA – Estado de São Paulo
conselhos@aracoiaba.sp.gov.br

- f) avaliar, acompanhar e fiscalizar o IGD dos estados e municípios;
- g) acompanhar e fomentar a intersetorialidade dos Conselhos de Assistência Social com os conselhos setoriais e de defesa de direitos;
- h) fomentar e acompanhar os índices dos municípios, do DF e dos estados relacionados aos benefícios e transferência de renda.

VI – Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências de Assistência Social:

- a) desenvolver a avaliação e o monitoramento das deliberações das Conferências da Assistência Social, a partir da IX Conferência Nacional de Assistência Social;
- b) recomendar ao CMAS orientações e instrumental de monitoramento e avaliação das deliberações das Conferências de Assistência Social;
- c) monitorar e avaliar as metas do Plano Decenal à luz das deliberações;
- d) desempenhar outras atividades que lhe sejam designadas pela Plenária do CMAS.

SEÇÃO V

Das Decisões do Plenário

Art. 62. As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria de votos.

§ 1º - A votação será pública e o voto será aberto;

§ 2º - A votação será secreta se houver decisão por 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes;

§ 3º - Nas deliberações em que ocorra empate, proceder-se-á a nova votação e, no caso de sua persistência, caberá ao Presidente o voto de desempate.

SEÇÃO VI

Das Resoluções

Art. 63. As proposições podem consistir em projetos de resoluções e moções por iniciativa de qualquer conselheiro inclusive o Presidente.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Araçoiaba da Serra

Rua Tenente Benedito Camargo Pinto, 117 Centro – Tel. (15) 3281-2347
Cep 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA – Estado de São Paulo
conselhos@aracoiaba.sp.gov.br

Art. 64. As proposições serão encaminhadas à discussão e votação pelo Plenário e, quando necessário, serão encaminhadas as Comissões Temáticas competentes para exarar parecer.

Art. 65. Todo projeto de resolução deve ser apresentado por escrito e assinado pelo seu autor.

SEÇÃO VII

Das Moções

Art. 66. As moções deverão ser formuladas por escrito, expressar manifestações de congratulação, voto de apreciação, repúdio ou pesar, e será submetida ao plenário no início da ordem do dia, independentemente de sua inclusão na mesma.

§ 1º - Independem de discussão os votos de pesar;

§ 2º - O presidente do CMAS apenas solicita parecer de Comissão Temática sobre moção nos casos que a natureza da matéria o exigir.

SEÇÃO VIII

Do Parecer do Conselho e das Comissões Temáticas

Art. 67. O parecer resulta da análise de matéria sujeita a exame e versa sobre aspectos técnicos, conforme legislação vigente;

Art. 68. No parecer deve constar:

I - O objeto da solicitação;

II - Análise da situação com base nos princípios e diretrizes da assistência social, legislação vigente e fundamentos éticos, teóricos e técnicos;

III - Conclusão ou indicação sobre deferimento ou indeferimento da solicitação.

Art. 69. No parecer poderão constar sugestões a respeito dos temas em discussão.

CAPÍTULO XI



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Araçoiaba da Serra

Rua Tenente Benedito Camargo Pinto, 117 Centro – Tel. (15) 3281-2347
Cep 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA – Estado de São Paulo
conselhos@aracoiaba.sp.gov.br

DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 70. Os conselheiros sujeitam-se a seguintes penas:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Afastamento definitivo do cargo.

Art. 71. Será motivo para advertência:

- I - Atuar com negligência não cumprindo plenamente as suas atribuições;
- II - Desobediência ao Regimento e falta de cumprimento dos deveres atribuídos.

Art. 72. Serão suspensos os direitos do conselheiro que:

- I - Sem prévia autorização do CMAS de Araçoiaba da Serra tomar deliberação que comprometa os objetivos do mesmo;
- II - Provocar ou participar com desrespeito ou agressão verbal nas dependências do CMAS e em locais por ele ocupado para a promoção de eventos;
- III - Desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações no CMAS de Araçoiaba da Serra;
- IV - Por reincidência nas penas sujeitas a advertência;
- V - A pena de suspensão será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Art. 73. - O afastamento definitivo, do quadro representativo do CMAS de Araçoiaba da Serra ocorrerá por:

- I - Má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do Conselho;
- II - Violações graves ao presente Regimento Interno;
- III - Ausência do membro efetivo ou de seu suplente em 03 (três) reuniões consecutivas, ou em 05 (cinco) não consecutivas durante o ano, sem justificativas formalmente encaminhadas para a secretaria executiva do CMAS, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, as justificativas serão avaliadas pela mesa diretora;
- IV - Reincidência nas penas sujeitas a suspensão de direitos.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Araçoiaba da Serra

Rua Tenente Benedito Camargo Pinto, 117 Centro – Tel. (15) 3281-2347
Cep 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo
conselhos@aracoiaba.sp.gov.br

Parágrafo Único - A justificativa da falta deverá ser comunicada e encaminhada ao Presidente do CMAS de Araçoiaba da Serra no prazo de setenta e duas horas (72) a contar do término da reunião faltosa.

Art. 74. As punições serão efetuadas por escrito devidamente assinadas pelo Presidente e entregues ao Conselheiro punido, sendo registradas em ata da reunião que assim as determine.

Art.75. As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação da plenária do conselho.

Art. 76. O conselheiro punido terá o prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa.

Parágrafo Único: O conselheiro punido poderá fazer a sustentação oral de ampla defesa em plenário e será registrado em ata.

DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS

Art. 77 - Os conselheiros poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

- I- desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II- faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada de forma escrita ao Conselho;
- III- apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção e deliberada pela Plenária;
- IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal;

Parágrafo único: A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado e mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO XII



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Araçoiaba da Serra

Rua Tenente Benedito Camargo Pinto, 117 Centro – Tel. (15) 3281-2347
Cep 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo
conselhos@aracoiaba.sp.gov.br

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento interno serão resolvidas pelo Presidente em conjunto com a plenária do CMAS ou pela plenária do CMAS por proposição de qualquer membro.

Art. 79. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CMAS.

Araçoiaba da Serra, 11 de julho de 2023.

1ª revisão em 05/11/1991

2ª revisão em 03/03/2022

3ª revisão em 11/07/2023

Felipe Zanza Correa Calderan Freitas

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de
Araçoiaba da Serra/SP